

AUTÓGRAFO Nº. 033/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 031/2014, abaixo transcrito:

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Regente Feijó – CONDEF, na forma que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Todos os Vereadores

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1 - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Regente Feijó – CONDEF, criado pela Lei nº 2.476 de 08 de abril de 2009, sofrendo alterações pela Lei Municipal nº 2.485, de 20 de maio de 2009; Lei Municipal nº 2.500, de 04 de agosto de 2009; Lei Municipal nº 2.543, de 10 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.635, de 23 de março de 2011.

Artigo 2 - O CONDEF funcionará provisoriamente em local acessível e instalação cedida, até que haja o estabelecimento de local definitivo.

Artigo 3 - O CONDEF reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares e suplentes, sempre por escrito, telefone e/ou notificação eletrônica.

Capítulo II Dos Objetivos e Atribuições do CONDEF

Artigo 4 - O CONDEF é um órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 5- Compete ao CONDEF de Regente Feijó:

I - promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;

II - cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgão da Prefeitura Municipal;

III - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à Educação, Saúde, Assistência Social, Jurídica, Acessibilidade, Trabalhos e outros assuntos pertinentes ao tema;

IV - organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;

V - contatar e articular com órgãos Federais, Estaduais, Municipal e organismos Internacionais, bem como, a Sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiências;

VI - elaborar juntamente com os órgãos da administração pública responsáveis pela política municipal de inclusão social da pessoa com deficiência, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VII - fazer-se representar nos Conselho Federal, Regional e Estadual das Pessoas com deficiência;

VIII - apoiar a Semana Nacional da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, realizado pela Federação Nacional das APAES;

IX - organizar e Normatizar os encontros e Conferências para a inclusão dos Direitos das pessoas com deficiência, bem como o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, comemorado no primeiro domingo do mês de Dezembro de cada ano, no município de Regente Feijó;

X - articular-se com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas;

XI - denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência, bem como, fiscalizar o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - dar publicidade e transparência as suas ações;

XIII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

XIV - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para a pessoa com deficiência;

XV - elaborar e reformular o Regimento Interno conforme as necessidades;

XVI - eleger o seu Presidente e demais componentes da mesa diretora conforme estabelecido no Regimento Interno.

Capítulo III Da Composição

Artigo 6 - O CONDEF será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, obedecendo à seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores da Saúde;

b) 01 (um) representante da Divisão Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esporte;

d) 01 (um) representante da Assistência Social;

e) 01 (um) representante com formação em engenharia civil, ligado à Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes eleitos em Fórum próprio convocado especialmente para este fim, na proporção de um membro e seu suplente por representatividade:

a) 03 (três) representantes e respectivos suplentes, pertencentes a organizações sem fins lucrativos, entre: ONGs, entidades prestadoras de serviços, associações ou movimentos sociais com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante da sociedade civil com deficiência;

c) 02 (dois) representantes moradores do município que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Artigo 7 - Os membros, titulares ou suplentes do CONDEF poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do CONDEF serão substituídos, em suas faltas e impedimento, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CONDEF, terão a obrigação de comunicar a seus suplentes, bem como ao (a) Secretário(a) Executivo(a), em tempo hábil, para que este (a) possa convocar os respectivos suplentes para substituição;

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa;

IV – for condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público nos termos da legislação em vigor;

§ 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CONDEF, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurado ampla defesa.

Artigo 8 - A apresentação de justificativa as faltas referidas no inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior, justificada no prazo de 07 (sete) dias após o evento ou reunião, por atestado ou declaração de qualquer natureza.

Artigo 9 - Perderá o mandato a organização não governamental eleita na Conferência Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, auditiva, intelectual, visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

1º- A perda do mandato da entidade dar-se-á por maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

2º - A substituição decorrente da perda do mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência.

3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de procedência, indicada pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 10 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único: Para emissão de parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 - O CONDEF de Regente Feijó terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretário(a) Executivo(a);

IV – Comissões Especiais.

SEÇÃO I

Do Plenário

Artigo 12 - O plenário, órgão soberano do CONDEF é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Artigo 13 - As reuniões plenárias serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente em local e instalações cedidas ao CONDEF de Regente Feijó, conforme o artigo 2º deste regimento, por convocação por telefone, escrita, eletrônica, e/ou notificação do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares e Suplentes com 48 horas de antecedência;

II – Extraordinárias, convocadas por escrito e/ou notificação eletrônica pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria de seus conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º A participação do público será definida em Plenário.

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Artigo 14 - O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes e suas deliberações será tomada por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Artigo 15 - Poderá participar das Reuniões Plenárias do CONDEF, objetivando a autodefesa pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 16 - Para melhor desempenho do CONDEF, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Artigo 17 - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotações explícitas, com vantagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Artigo 18 - Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar o sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária.

Artigo 19 - As deliberações do Plenário poderão ser substituídas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância da natureza técnica.

Artigo 20 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 10 (dez) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, ou de outra natureza.

Artigo 21 - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou

segmento no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

SEÇÃO II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Artigo 22 - O CONDEF será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um(a) Secretário(a) Executivo(a), um(a) Segundo(a) Secretário(a) Executivo(a), um(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), e um(a) Segundo(a) Tesoureiro(a), em sessão plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e, especialmente convocada para este fim.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) Segundo(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), e o(a) Segundo(a) Tesoureiro(a), serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, podendo estes membros serem reconduzidos aos cargos mediante eleição por voto aberto de seus pares apenas uma vez, para mais 02(dois) anos de mandato.

§ 2º A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I - Eleição do Presidente;

II - Eleição do Vice-Presidente;

III - Eleição do(a) Primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a);

IV - Eleição do(a) Segundo(a) Secretário(a) Executivo(a);

V - Eleição do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a);

VI - Eleição do(a) Segundo(a) Tesoureiro(a).

Artigo 23 - Compete ao Presidente do CONDEF:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CONDEF em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho, juntamente com o Ministério Público;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do CONDEF, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CONDEF;

IX – instalar as comissões constituídas pelo CONDEF;

X – outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XI – remeter as deliberações do Plenário à Gerência de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias.

Artigo 24 - O Presidente do CONDEF, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo(a) assume as funções do Presidente e sucessivamente conforme § 2º, do artigo 22.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na Subseção I deste Regimento, bem como, exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 26 - Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - O Poder Executivo qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, a que se refere o caput desse artigo poderá garantir que, nas reuniões do CONDEF, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como, na estrutura da Secretária Executiva, haja presença de um intérprete de libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

SEÇÃO III **Do Secretário Executivo**

Artigo 28 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II – expedir correspondência e arquivar documentos;
- III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV – informar os compromissos agendados à Presidência;
- V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho nos órgãos de Imprensa Regional;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV Das Comissões Temáticas Especiais

Artigo 29 - As Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias serão constituídas por deliberações pela sessão Plenária.

§ 1º O Presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CONDEF.

Artigo 30 - As Comissões Temáticas, Permanentes ou Temporárias, serão constituídas por deliberação de sessão plenária.

§ 1º O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros;

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais;

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do CONDEF.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DE CONDEF

Art. 31 - O CONDEF reunir-se-á, ordinariamente, sempre na 2ª (segunda) quinta-feira de cada mês, em local acessível. O mês que coincidir um feriado com reunião será quinta-feira anterior a data, sempre às 20h00min, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, observado, em ambos os casos o prazo mínimo de 24 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano;

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à reunião;

§ 3º Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião;

§ 4º As denúncias que chegarem ao CONDEF serão distribuídas pela Mesa Diretora.

Artigo 32 - O CONDEF tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CONDEF terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento;

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – O Presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todos do Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão;

§ 4º No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria da Saúde disponibilizará pessoal técnico e administrativo, como suporte as ações do CONDEF, quando se fizer necessário.

Artigo 33 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 34 - O CONDEF, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições, órgãos públicos ou da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Cabe a Administração Pública Municipal a qual o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência esta vinculado, oferecer condições de participação dos Conselheiros quando solicitado para representar o Conselho em eventos de interesse do trabalho.

Artigo 36 - As sessões e as convocações do CONDEF e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 37 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 38 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 39 - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, em consonância com a legislação pertinente, e terão força normativa.

Artigo 40 - O CONDEF deve atuar em estreita relação com a Gerência de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, com as Secretarias de Governo e com a Sociedade Civil.

Artigo 41 - O presente Regimento Interno, poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CONDEF.

Artigo 42 - As propostas de alteração ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião Assembléia extraordinária, convocado por escrito para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 02 de setembro de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente